LEI MUNICIPAL Nº 1308/97 DE 24.10.97

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo,Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Modelo - SC, autorizado a prorrogar o prazo de pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.294/97, até o dia 31.10.97.

Art. 2º - Fica autorizado a concessão da anistia das multas e juros, conforme estabelece o código tributário municipal - Lei Nº 1.155/93, para os débitos inscritos em Dívida Ativa e pagos até o prazo estabelecido no artigo 1º desta lei - 31.10.97.

Art. 3º - Fica igualmente homologada a anistia das multas e juros concedidos nos débitos inscritos em Dívida Ativa e pagos de conformidade com o prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 1.294/97.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, após o prazo concedido por esta Lei, para pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, está autorizado conforme determinações legais, de proceder a competente cobrança judicial, relativo a Dívida Ativa de 1992.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, AOS 24 DE OUTUBRO DE 1997.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

MARIO KEIL

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO